

Lei n.º 516/44 de 14 de Junho de 1944.

"Estabelece limite de carências para reivindicações de benefícios junto ao FAPEM e de outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica determinado que após cinco anos da sancão da lei municipal que criou o Fundo de Apoiamento e Pensões do Serviço Público Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no FAPEM: ~~podem~~, os servidores, estivessem ou nomeados apresentarem reivindicações de benefícios junto ao Fundo Municipal;

Art. 2.º - Os requerimentos apresentados aos competentes a qualquer benefício, dentro do período de carência acima, serão encaminhados ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário,

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data
da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Belém Vista, MG, 16 de junho de 1992.

JOSÉ BARBOSA NAOLINI
PREFEITO MUNICIPAL.